SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

OF.CIRC.GAB.CTBA 03/2022

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

PROCESSO Nº 3087/2022
01/12/22 - 15:22
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Prezados(as) Vereadores(as),

Com satisfação, encaminho, em anexo, informações sobre os recursos de apoio à Cultura assegurados pelas Leis Aldir Blanc 2, Paulo Gustavo e pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE).

O objetivo da publicação é trazer ao conhecimento de todos as ações e atividades que podem ser financiadas pelas referidas leis que destinam valores importantes para o desenvolvimento do setor cultural em nosso país.

Vale destacar que a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Aldir Blanc 2) dispõe de R$ 3 bilhões anuais até 2027 para todo o Brasil, sendo R$ 72 milhões para o Paraná. Já a Lei Paulo Gustavo, que apoia produções audiovisuais e outras atividades culturais, tem valor previsto de R$ 3,862 bilhões em âmbito nacional e R$ 96,5 milhões para o Paraná.

No caso da Lei Aldir Blanc 2, metade dos recursos ficará sob a gestão dos Estados e do Distrito Federal. A outra metade será administrada pelos municípios, conforme distribuição de valores que considera, dentre os critérios, a população das cidades. Todos os municípios podem se habilitar por meio de iniciativas como o cadastro na Plataforma+Brasil, o estabelecimento do Fundo Municipal de Cultura ou o órgão gestor municipal de cultura e a elaboração do plano de ação com uma estimativa do que será realizado.

Para evitar o que ocorreu na primeira fase da Lei Aldir Blanc (2020 e 2021), quando centenas de municípios do país tiveram baixa execução dos recursos e muitos precisaram devolver o dinheiro, é necessário que as prefeituras busquem as informações junto aos governos estadual e federal e orientem as entidades e a população sobre a participação no plano de ação para as atividades culturais.

Estamos em um momento de retomada das ações culturais que foram interrompidas durante a pandemia de COVID-19. Com a participação da sociedade, planejamento e a disponibilidade de recursos, vamos juntos promover mais iniciativas culturais a favor de todas as pessoas. Contem conosco!

Atenciosamente,

SENADOR FLÁVIO ARNS

Gabinete em Brasília: Senado Federal, Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 4 - CEP: 70165-900 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3303-6301
Escritório de Apoio em Curitiba: Rua Nestor Victor, 255 - Água Verde (Esquina com Rua Prof. Luiz César, 121) - CEP: 80620-400 - Curitiba/PR – Tel.: (41) 3532-9811

Recursos disponíveis para a área da Cultura

FLÁVIO ARNS
SENADOR

RECURSOS DISPONÍVEIS PARA A ÁREA DA CULTURA:

Lei Aldir Blanc 2 3

Lei Paulo Gustavo 6

Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) 9

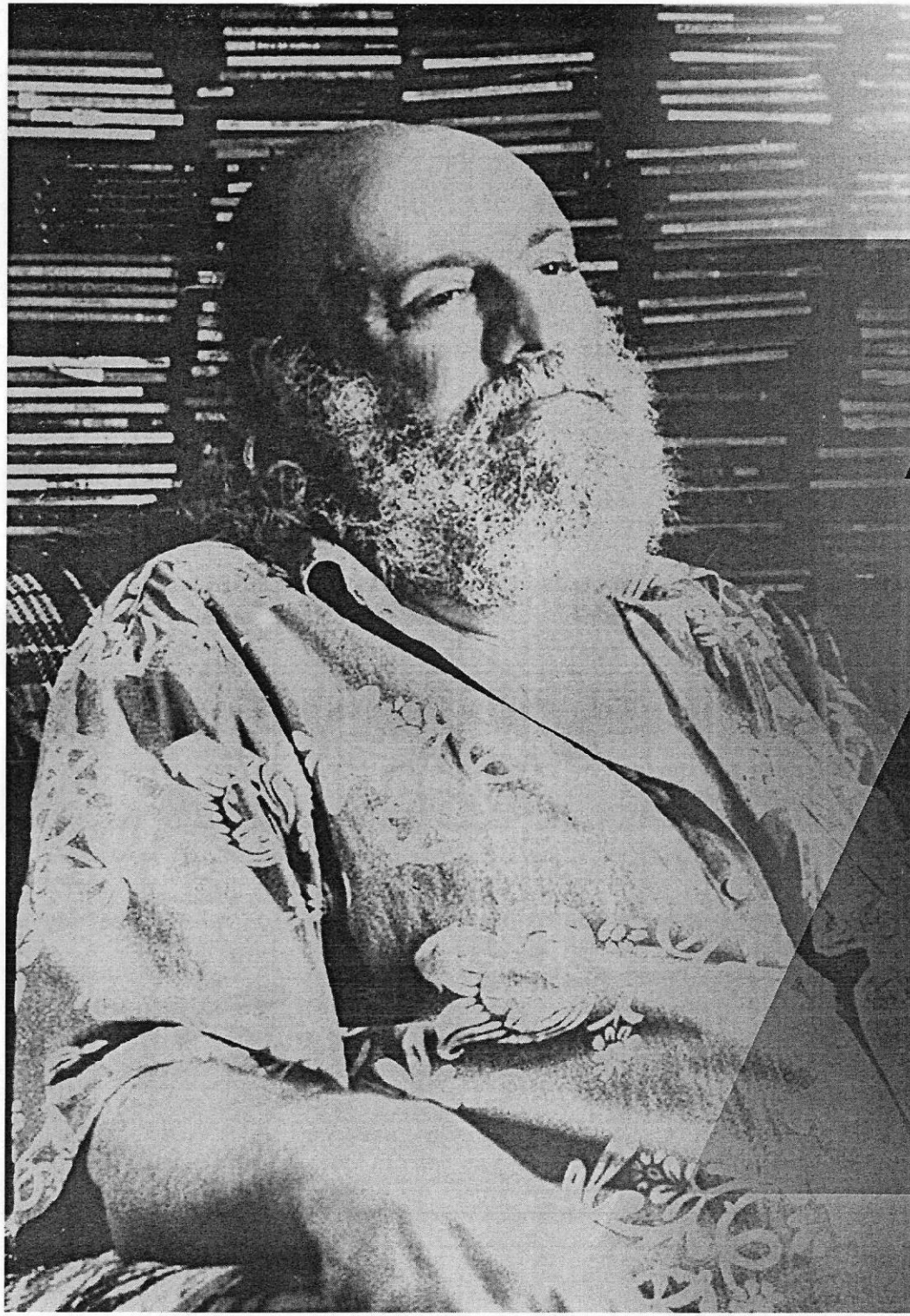

LEI ALDIR BLANC 2

Em março de 2022, o Senado aprovou e está em vigor a **Lei nº 14.399, de 08/07/2022,** que cria a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.** Conhecida como **Lei Aldir Blanc 2,** a legislação prorroga até 2027 os benefícios previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural de 2020 **(Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020),** assim nomeada em homenagem ao compositor e escritor que faleceu em maio de 2020, vítima da COVID-19.

LEI ALDIR BLANC 2

A Lei Aldir Blanc 2 prevê repasses anuais de R$ 3 bilhões da União a Estados, Distrito Federal e Municípios. O recurso deve ser dividido da seguinte maneira: 80% destinados a editais, chamadas públicas, cursos e espaços culturais e 20% para ações de incentivo direto a programas e projetos. A previsão é que o Paraná receba, anualmente, cerca de R$ 72 milhões. Confira a tabela com os valores estimados por Município **clicando aqui.**

O QUE DIZ A LEI?

A Lei enumera as ações e atividades que podem ser financiadas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, prêmios, cursos, concessão de bolsas de estudo e realização de intercâmbio cultural. O recurso também pode ser usado para aquisição de obras de arte, preservação, organização, digitalização do patrimônio cultural, construção ou reforma de museus, bibliotecas, centros culturais e teatros, aquisição de imóveis tombados para instalação de equipamentos culturais e manutenção de companhias e orquestras. A verba não pode ser utilizada para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

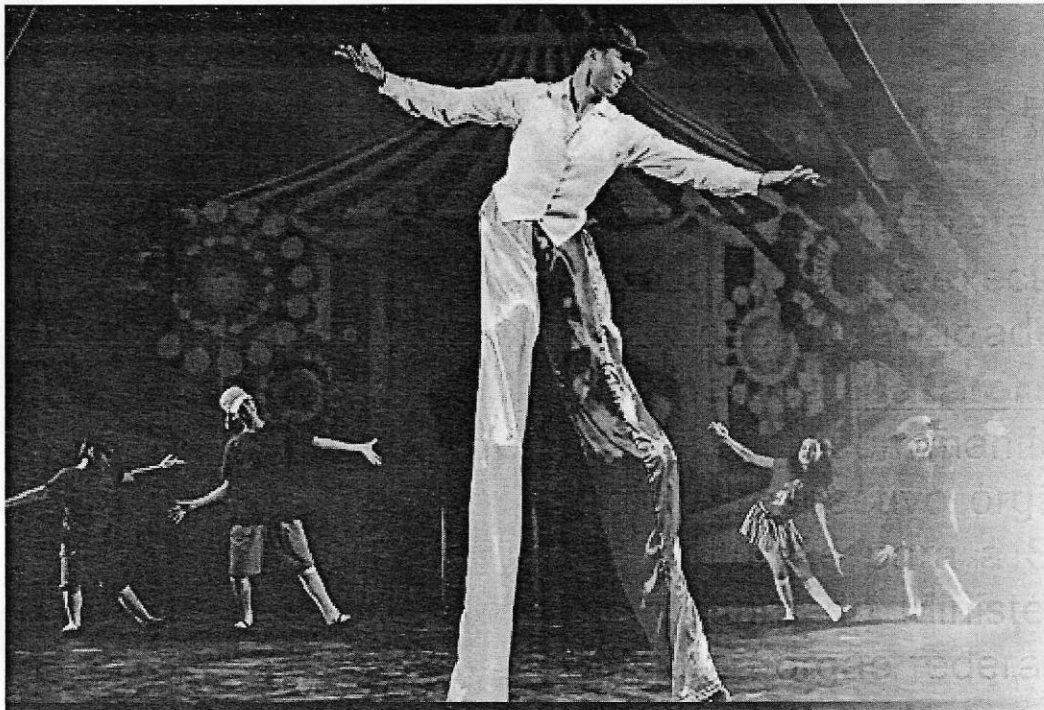

COMO VIABILIZAR OS RECURSOS?

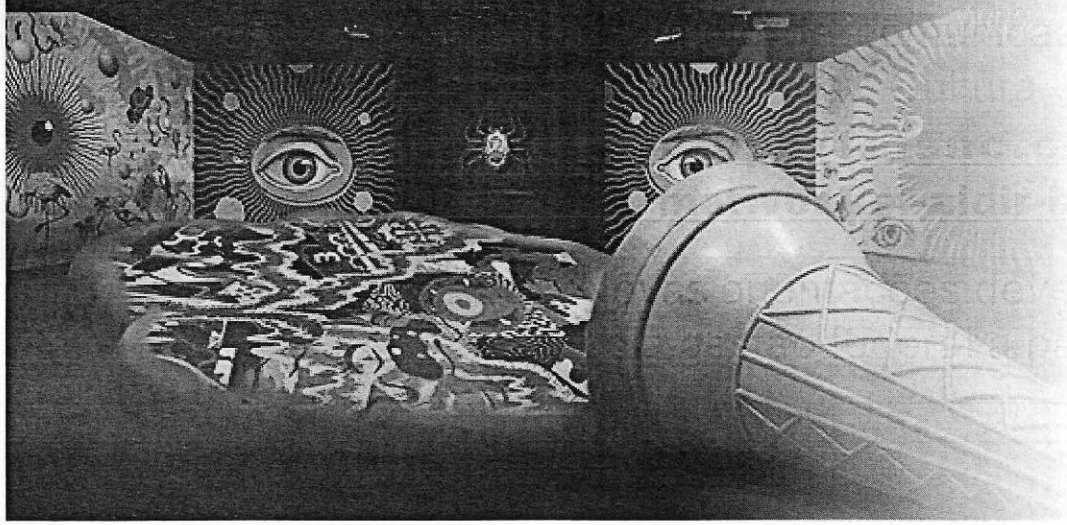

LEI ALDIR BLANC 2

Os Municípios têm até **31 de dezembro** de cada ano para executar os recursos. Os entes que ainda não aderiram ao Programa por meio da **Plataforma+Brasil** podem enviar ofício com manifestação da vontade para o respectivo órgão gestor estadual de Cultura e para a Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo. O ofício ao órgão federal deve ser enviado para **auxiliocultura@turismo.gov.br**.

As orientações para que Estados e Municípios planejem suas ações antecipadamente e efetuem as prestações de contas estão disponíveis por meio de comunicados da Secretaria Especial da Cultura, disponíveis em **http://portalsnc.cultura.gov.br/normativos-lei-aldir-blanc.**

Novas orientações devem ser formuladas pela gestão federal a partir de 2023.

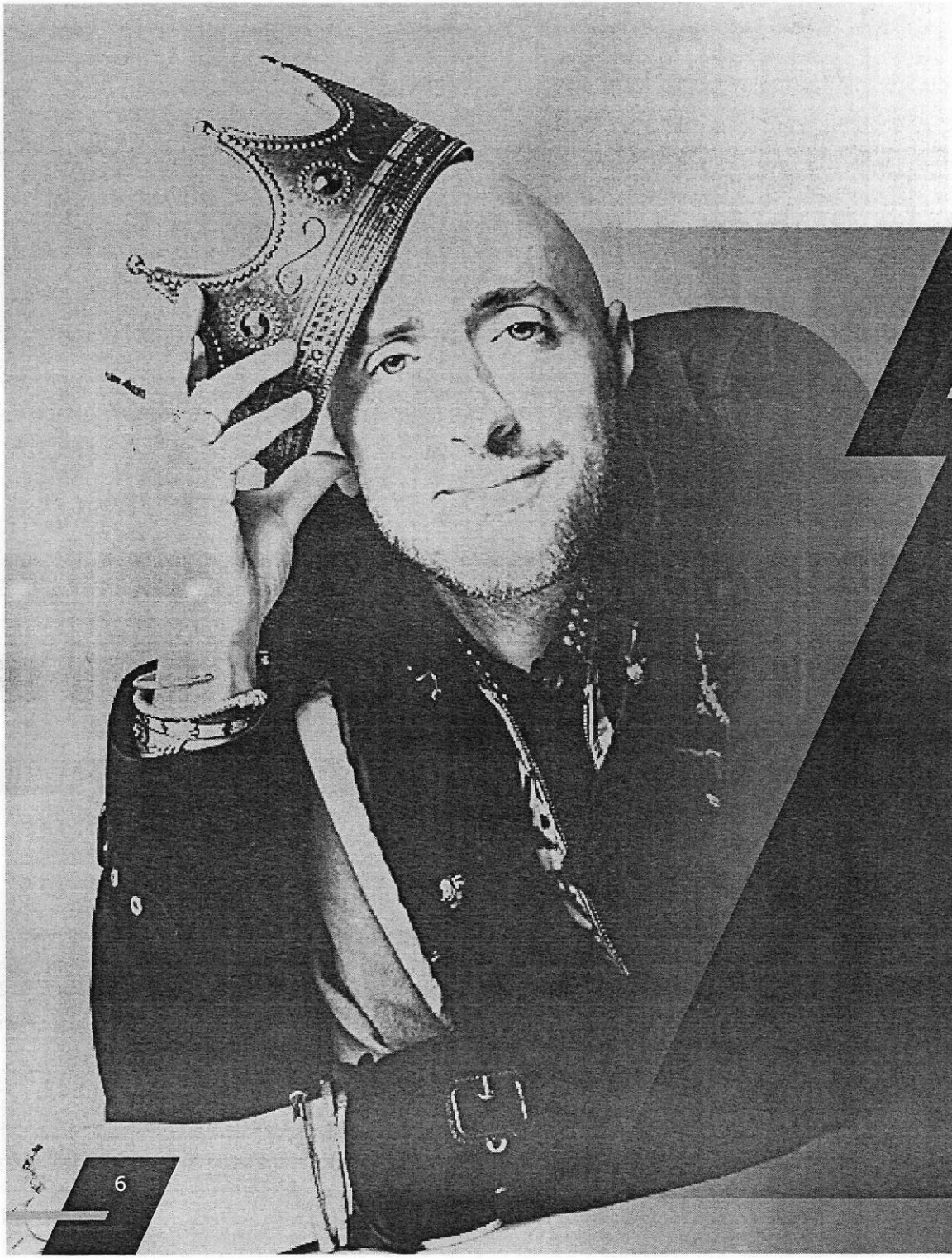

LEI PAULO GUSTAVO

A Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022, batizada de Lei Paulo Gustavo em homenagem ao ator e humorista Paulo Gustavo, que morreu em maio de 2021, vítima da COVID-19, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia. A legislação prevê o repasse de R$ 3,862 bilhões a Estados, Distrito Federal e Municípios. O Paraná tem previsão de receber cerca de R$ 96,5 milhões.

LEI PAULO GUSTAVO

As ações emergenciais serão promovidas por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I. apoio a produções audiovisuais;

II. apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema;

III. capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais; e

IV. apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual.

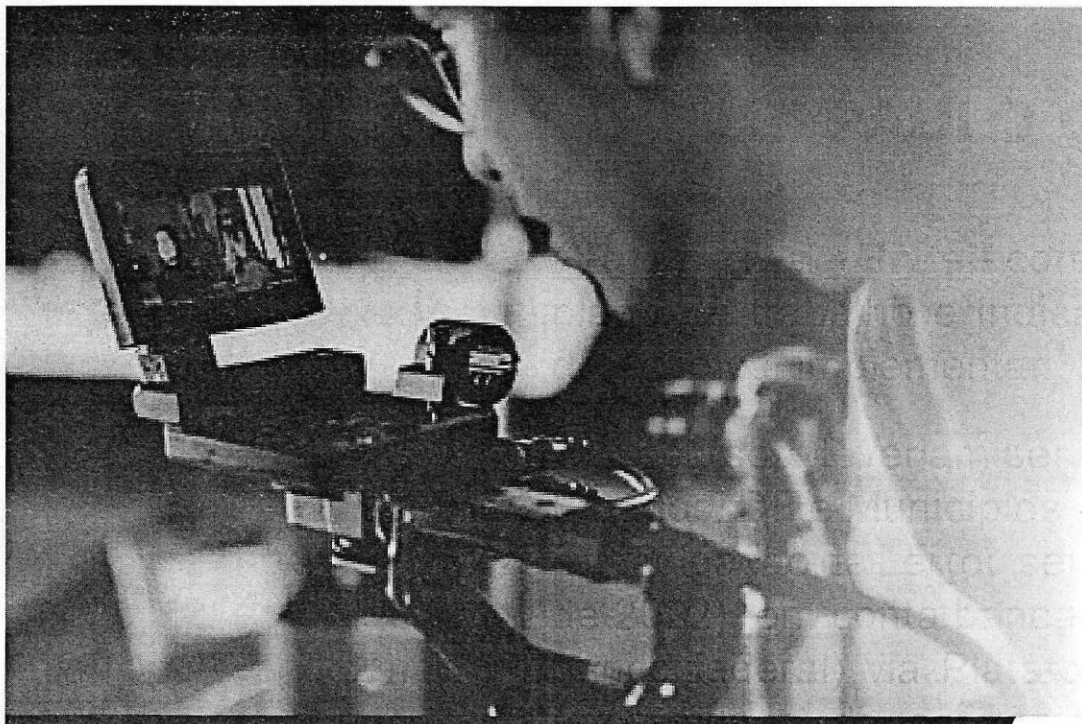

COMO VIABILIZAR OS RECURSOS?

Depois da promulgação da Lei, em agosto de 2022, passou-se a contar os prazos legais para a sua implementação. Os Estados, Distrito Federal e Municípios (e consórcios intermunicipais com atuação na área da Cultura) podem optar por receber os recursos em até 60 dias depois de aberta a **Plataforma +Brasil** com apresentação de plano de trabalho e indicando quais linhas de ação vai implementar.

Os recursos deveriam ser redistribuídos aos Estados, DF e Municípios até 90 dias após a promulgação da Lei (ou seja, até 6 de outubro de 2022), em conta bancária específica (em banco federal) via Plataforma +Brasil, sem necessidade de convênio ou contrato de repasse e assemelhados.

Como houve impedimento para a execução dos recursos durante período eleitoral, o recurso pode ser empenhado e o prazo para execução prorrogado para, no mínimo, 31/03/2023. Os projetos, iniciativas e espaços apoiados pela Lei Paulo Gustavo que tenham **mecanismos de acessibilidade voltados a pessoas com deficiência recebem, no mínimo, 10% a mais de recurso.**

PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

Criado pela Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, o **Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE)** estabelece R$ 2,5 bilhões em indenizações a serem pagas ao setor de eventos pelos prejuízos provocados pela pandemia.

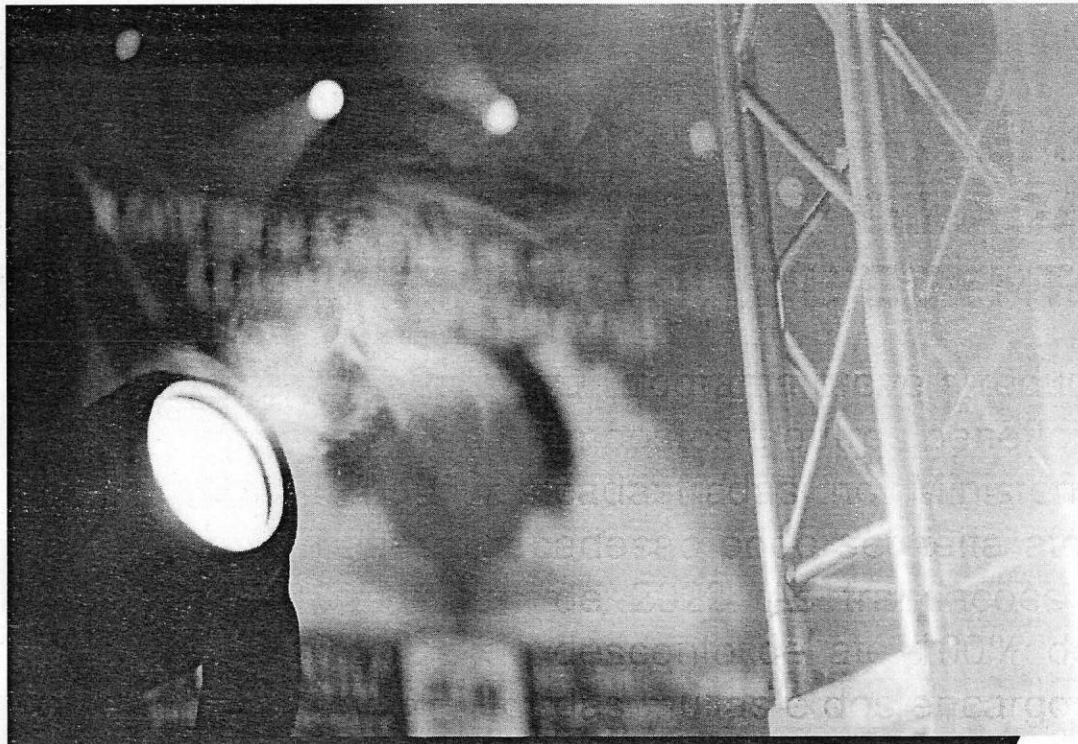

COMO VIABILIZAR OS RECURSOS?

PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)

O Programa prevê a redução de alíquota de impostos e outros benefícios para empresas cadastradas no Ministério do Turismo. A adesão pode ser feita até 30 de dezembro de 2022. As transações podem conceder desconto de até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos legais.

As orientações para adesão ao PERSE estão disponíveis no link: **https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao/transacao-tributaria.**